



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.024/2011 DE 09 DE AGOSTO DE 2011

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG, para o Mandato que se inicia em janeiro de 2013.”

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus Representantes aprovou e a Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG, para o mandato que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica fixado os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG, em parcela única, a ser paga, mensalmente, a partir de janeiro de 2013, os seguintes valores:

I – Prefeito	R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
II – Vice-Prefeito.....	R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

Art. 4º - Fica instituído o décimo terceiro salário do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2013.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de agosto de 2011.

Sólton Ferreira da Rocha Filho – Presidente

Rozilene Ramos Almeida – Vice-Presidente

José Otoni Pinto de Souza – Secretário



276
EU

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.024/2011 DE 09 DE AGOSTO DE 2011

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG, para o Mandato que se inicia em janeiro de 2013.”

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus Representantes aprovou e a Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG, para o mandato que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica fixado os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG., em parcela única, a ser paga, mensalmente, a partir de janeiro de 2013, os seguintes valores:

I – Prefeito	R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
II – Vice-Prefeito.....	R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

Art. 4º - Fica instituído o décimo terceiro salário do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2013.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de agosto de 2011.


Sólton Ferreira da Rocha Filho – Presidente


Rozilene Ramos Almeida – Vice-Presidente


José Otoni Pinto de Souza – Secretário